

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE SABARÁ
EDITAL Nº 001/2025 - TJMG 1ª/SBA - COMARCA/SBA - ADM. FÓRUM

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU
PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE
SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER
ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE SABARÁ,
ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO
ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS
PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS,
EXECUTADAS NO ÂMBITO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA
O ANO DE 2025.**

A Juíza de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Sabará, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ e no Provimento-Conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJMG, torna público que estarão abertas, **no período de 08/09/2025 a 19/09/2025**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os documentos de Qualificação/Habilitação Jurídica, das Instituições serão recebidos, **no período de 08 de setembro 2025 à 19 de setembro de 2025**, sendo este prazo improrrogável, e deverão ser encaminhados juntamente com o formulário abaixo descrito no anexo I.

1.2 - O Provimento Conjunto nº 27/2013, TJMG/CGJMG, regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças penais e sentenças penais condenatórias, para Instituições públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

2 - DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2025, de Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos sócio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais, estando disponível para liberação, a princípio, **o valor de R\$ 167.009,24 (cento e sessenta e sete mil, nove reais e vinte e quatro centavos)**, além dos valores que porventura venham a ser depositados até a decisão final da MMª. Juíza de Direito da Comarca por ocasião da escolha dos projetos.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com sede em município do estado de Minas Gerais, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que: I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou Instituição pública; II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; III – prestem serviços de maior relevância social; IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. V – projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, inclusive em fase de execução, que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

3.2 - Serão priorizadas as instituições que apresentem projetos relacionados com o disposto no item anterior. Outras Instituições de relevante cunho social poderão ser contempladas de forma proporcional e diferenciadas, respeitada a destinação preferencial já referida.

3.3 – Em observância ao art. 10, III, c da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, podem se habilitar, como regra, as entidades cadastradas na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca.

4 - DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto Nº 27/2013-TJMG/CGJMG e apresentar os seguintes documentos:

- a. Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- b. Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- c. Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- d. Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
- e. Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas.
- f. Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150/LEP);

5 - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - É vedada a destinação de recursos:

- a) para benefício do Poder Judiciário e Ministério Público;
- b) para promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das Instituições beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) para fins político-partidários;
- d) para Instituições que não estejam regularmente constituídas;
- e) para Instituições, cujos dirigentes sejam cônjuge, companheiros ou parentes

em linha reta ou colateral, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

f) para pagamento de tributos e multas administrativas;

g) para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

h) pessoas naturais;

g) contratação de pessoal;

i) prestação continuada.

6 - DOS PROJETOS

O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Finalidade;

b) Tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) Exposição sobre a relevância social do projeto;

d) Tipo de pessoa a que se destina;

e) Tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) Período de execução do projeto e de suas etapas;

i) Forma e local da execução;

j) Valor total do projeto;

k) Outras fontes de financiamento, se houver;

l) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) Outras informações.

7 - DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

a) A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise Ministério Público que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b) Após, a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais escolherá, em decisão fundamentada, um ou mais projeto(s) a ser(em) contemplado(s), de acordo com a viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

c) Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto Nº 27/2013-TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

8 - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O projeto aprovado deverá ser executado na forma e no prazo nele previsto, podendo a MMª. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

9 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após decurso do prazo do projeto, deverá a instituição e entidade assistencial contemplada proceder à devida prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

10.2 - As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Vara de Execuções Penais da Comarca de Sabará.

10.3 - O Juízo de Execuções Penais desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

10.4 - É facultado ao Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

10.5 - O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores. Os projetos aprovados serão custeados mediante

disponibilidade de recursos.

10.6 - Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo subscritor o direito de descadastrá-la.

10.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo de Juízo da Vara de Execuções Penais desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público e Defensoria Pública, observada a legislação aplicável.

10.8 - A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada.

10.9 - É de extrema importância e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente edital.

10.10 – Todas as decisões e informações serão repassadas exclusivamente pelos telefones e e-mails informados no formulário de inscrição.

10.11 – Os projetos serão recebidos, exclusivamente, de forma física, mediante protocolo, no balcão da Secretaria da Vara Criminal de Sabará, no período de inscrição descrito no ítem 1.1 deste edital, para serem inseridos no respectivo processo SEI, o qual tramitará na Secretaria da Vara Criminal de Execuções Penais da Comarca de Sabará.

Sabará, 21 de Agosto de 2025.

Anna Carolina Goulart Martins e Silva

Juíza de Direito da Vara Criminal e de Execuções Penais e substituta na Direção do
Fórum neste período

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

E-mail:

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Dirigente da Instituição:

CPF:

Fone residência:

Fone celular:

Fone funcional:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Dirigente da Instituição:

Dados bancários da Instituição:

Banco:

Agência:

Conta: